

Referência externa	Registo N.º	Data de Entrada	Origem
Proc.: 1248/84 - LEDI	Req.: 3759/17	2017/02/16	Externo

Assunto Requerente: ASAS-ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E ACÇÃO SOCIAL
SANTO TIRSO
Local da Obra: RUA PROF.SAMPAIO DE CARVALHO - SANTO TIRSO

DESPACHO

Ao abrigo da competência que me foi subdelegada por despacho do Presidente da Câmara e face ao teor da informação abaixo, que aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais decido aprovar o projeto de arquitetura referente ao pedido de alteração à licença, nos termos do projecto junto e da referida informação.

Notifique-se o requerente e publicite-se no sitio da Internet do município.

Informação Superior

Informação Superior

INFORMAÇÃO

Trata-se de alterações à licença, pelo que sujeito ao procedimento previsto no artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Trata-se de alterações que consistem na alteração de uso de clinica de medicina e reabilitação para comércio/ serviços e simultaneamente em obras de alteração e numa pequena ampliação.

No entanto deve corrigir a folha nº 6 (Planta Piso 0 – Const./Dem.) no que se refere à representação dos vermelhos amarelos na área a ampliar.

Verifica-se que não foi apresentado Plano de Acessibilidades, no entanto atendendo a que as alterações se traduzem numa diminuta ampliação e na alteração de uso de clinica para comércio/ serviços destinada a Sede de uma Associação de Solidariedade e Ação Social de Santo Tirso (ASAS), reconhecida de utilidade pública, tendo vindo em memória descritiva enquadrar no nº 2 do artigo 3º do DL163/2006, de 8 de agosto, justificando que a alteração em

causa não origina nem agrava desconformidade com normas presentes no mesmo, julga-se que os motivos apresentados legitimam o incumprimento das normas técnicas de acessibilidades, devendo a justificação ser publicitada no sítio da Internet deste município.

Assim julga-se de notificar o requerente de que não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, devendo apresentar o elemento acima mencionado juntamente com os projetos de especialidades em consonância com as alterações pretendidas, no prazo de 30 dias.

Julga-se ainda de publicitar a justificação dos motivos acima referidos que legitimam o incumprimento das normas técnicas de acessibilidades, no sítio da Internet do município.